



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



CONTRATO Nº 20209010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010001/20

CONTRATO DE Contratação de empresa especializada para implantação e locação de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DO OUTRO, A EMPRESA I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA- ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 002/2020-PP.

A Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 35.004.696/0001-09, com sede à AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 360.677.923-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.607.996/0001-14 neste ato representado por JAMES FREITAS TEXEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.384.173-09, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da PREGÃO n.º 002/2020-PP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade PREGÃO nº 002/2020-PP, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação e locação de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003395	LOCAÇÃO DE SISTEMA DESTINADO AO USO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO LOCAÇÃO DE SISTEMA para ser instalado no micro da mesa diretora do poder legislativo municipal de São Gonçalo do Amarante, onde será usado como terminal de controle e visualização da presidência bem como para o gerenciamento operacional e monitoramento do painel eletrônico de votação, para um melhor desenvolvimento das sessões ordinárias e extraordinárias do poder legislativo municipal	MÊS	11,00	3.200,000	35.200,00
003396	LOCAÇÃO DE SISTEMAS E APLICATIVOS PARA 13 TABLETS DO PODER LEGISLATIVO LOCAÇÃO DE SISTEMAS E APLICATIVOS para 13 tablets onde será utilizado nos micro- terminais de presença e votação nas sessões plenárias da câmara municipal de São Gonçalo do Amarante.	MÊS	11,00	1.300,000	14.300,00
003397	INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS EM PROVEITO DA CÂMARA instalação, otimização e configuração do software e aplicativos em 13 tablets onde funcionarão os microterminais de votação de cada vereador instalação, otimização e configuração do sistemas no computador onde será utilizado no terminal de controle e visualização da presidência, bem como do gerenciamento	HORA	100,00	220,000	22.000,00

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
003505	<p>operacional do terminal de monitoramento do painel eletrônico preparação e configuração da rede wifi, para comunicação do terminal de gerenciamento, TV e os tablets serviços de treinamento e capacitação dos vereadores serviços de treinamento e capacitação do presidente e do operador do terminal e do painel montagem e configuração de aparelhos de TV, que servirão como painel eletrônico.</p> <p>TREINAMENTO DOS SISTEMAS GERENCIADOR DE CONTEUDO DO SITE</p> <p>Treinamento de servidores do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante, para tornarem aptos a utilização dos sistemas GERENCIADOR DE CONTEÚDO DO SITE. O treinamento será feito por profissional habilitado pela empresa contratada e as orientações serão dadas na Sede da Câmara Municipal com cada servidor que passará a utilizar os sistemas. As orientações deverão ser passadas em horário de expediente da Casa Legislativa.</p>	80,00	200,000	16.000,00
003506	<p>MANUTENÇÃO TÉCNICA E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DO PÓDOR LEGISLATIVO MUNICIPAL</p> <p>Manutenção Técnica e hospedagem do site oficial da Câmara, bem como a licença de uso do sistema para gerenciamento o conteúdo do site, e suporte técnico por telefone, incluindo a possibilidades de disponibilidade de Leis e outros atos legislativos como também a organização técnica e especializada das sessões legislativas. A contratada deverá estar disponível para dar suporte de segunda a sexta.</p>	11,00	1.800,000	19.800,00
003507	<p>LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA SÍMULADO</p> <p>Licença de uso de , manutenção e hospedagem do sistema SIC (Sistema eletrônico do Serviços de Informações ao Cidadão), onde ficará disponível para o uso no site da Câmara, onde ficará disponível para acesso por qualquer cidadão, e licença de uso do sistema para ser utilizado no acompanhamento dos pedidos de acordo com o exigido na Lei de Acesso a Informação.</p>	11,00	650,000	7.150,00
003508	<p>LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA DE OUVIDORIA DA CÂMARA</p> <p>Licença de uso de , manutenção e hospedagem do sistema Ouvidoria que permitirá a entidade saber as demandas da população, acerca dos serviços públicos, proporcionando aos cidadãos fazerem elogios, críticas e enviar sugestões ou reportar problemas encontrados no município.</p>	11,00	650,000	7.150,00
044693	<p>SISTEMA DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DE VEÍCULOS</p> <p>O Sistema de Controle de Abastecimentos deverá ser composto por 3 (três) módulos: o Mobile, Desktop e o Web Service.</p> <p>O Web Service utiliza a tecnologia de Computação em nuvem (cloud computing) que permite acesso remoto aos serviços por meio da internet e é responsável por receber as solicitações dos demais módulos, e a comunicação com o SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), para que possa responder a solicitação.</p> <p>Ações a serem realizadas pelo Servidor:</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar se os veículos estão autorizados a abastecer ou a realizar algum serviço;• Após cada abastecimento atualizar os valores no contrato do fornecedor;• Após cada abastecimento verificar qual o consumo médio do veículo nos últimos 30 dias. Se estiver abaixo da média informada no cadastro, deverá enviar uma notificação(push) para o administrador informando a média;• Após cada abastecimento ou serviço, deverá informar ao administrador via notificação push; <p>Os módulos Mobile e Desktop deverão utilizar o conceito REST para se comunicar ao Web Service que por sua vez deverá ser instalado em um Servidor na nuvem computacional.</p> <p>Modulo Mobile - É um aplicativo que deverá disponível tanto para plataforma IOS quanto ANDROID, que possibilitará ao administrador acompanhar on-line e em tempo real todos os abastecimentos e serviços tanto na forma de relatório como de gráficos, como também autorizar os abastecimentos. Sempre que um abastecimento for realizado o administrador é notificado via mensagem push.</p> <p>Modulo Operacional - Esse fica disponível para o fornecedor do produto e/ou serviço para que o mesmo possa consultar on-line se o veículo esta autorizado a realizar algum abastecimento ou serviço;</p> <p>Modulo Desktop - Possibilitará o</p>	11,00	1.500,000	16.500,00

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



cadastro dos veículos, condutores, gestores, estrutura administrativa e organizacional, produtos e/ou serviços, credores, licitações e contratos.

Emissão de relatórios e gráficos financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis, peças e serviços;

O sistema gerará uma solicitação de nota fiscal informado ao credor de qual unidade orçamentaria e quais os cupons fiscais devem ser informados na nota.

Cadastros:

- Estrutura Administrativa (Unidades Gestoras; Órgãos; Unidades Orçamentarias; Projetos / Atividades);
- Produtos/ Serviços;

- Usuários (Mobile e Desktop)

- Credores;

Licitações;

- Contratos;
- Motoristas;

Veículos;

Relatórios

- Relatório de abastecimentos

contendo:

- Data e hora do abastecimento;

- Descrição

- do Veículo e placa;

- Órgão que o veículo pertence;

-

- Valor do abastecimento;

- E quem autorizou o

- abastecimento;

- Relatório de Serviços contendo:

-

- Data do abastecimento;

- Descrição do Veículo e

- placa;

- Produtos e/ou Serviços utilizados;

- Valor

- dos itens e valor total;

- Relatório de Consumo do

- veículo ano contendo:

- Contem o valor do consumo do

- veículo em cada mês do ano;

- Relatório de Consumo do

- veículo mês, contendo:

- Data e hora dos

- abastecimentos;

- Número do cupom fiscal;

- Valor

- abastecimento;

- Valor do litro no momento do

- abastecimento;

- Quantidade de litros abastecidos;

-

- Km do veículo no momento do abastecimento;

- Km

- percorrido desde o último abastecimento;

- Consumo

- médio do veículo

Gráficos

- Gráfico comparativo de

- consumo total no ano;

- Gráfico comparativo de consumo

- por órgão no período;

- Gráfico comparativo de consumo

- de um determinado órgão no período;

- Gráfico

- comparativo de consumo de um determinado credor no

- período;

Os Serviços a serem ofertados serão:

-

- Licença de uso dos Módulos do Sistema;

- Locação de

- uma Máquina Virtual (VM) que utiliza a tecnologia de

- Computação em nuvem (cloud computing) que ficará

- disponível 750 horas por mês para que o Modulo Web

- Service fique disponível 24 horas por dia.

- Sistema

- de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).

A empresa

ficará responsável pelas:

- Manutenção dos

- sistemas;

- Gerenciamento do banco de dados;

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Administração do Servidor que será hospedado na nuvem;

044695	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE HORA COMBUSTIVEL Treinamento de servidores do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante, para tornarem aptos a utilização dos sistemas de CONTROLE DE COMBUSTIVEL, PRODUTOS E SERVIÇOS. O treinamento será feito por profissional habilitado pela empresa contratada e as orientações serão dadas na Sede da Câmara Municipal com cada servidor que passará a utilizar os sistemas. As orientações deverão ser passadas em horário de expediente da Casa Legislativa.	25,00	150,000	3.750,00
--------	---	-------	---------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 141.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados no projeto básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ 141.850,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

5.2- No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



6.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 141.850,00.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações,

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

9.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

9.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, .

b)Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

c)Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

d)Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

e)Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.

f)Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.

g)Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

h)Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.

i)Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

j)Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

k)Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

l)Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

m)Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- São obrigações da CONTRATANTE:

a)Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

b)Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

c)Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

d)Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

e)Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III- encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.3- A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4- Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de PREGÃO e seus Anexos.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



15.3- Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4- Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2- E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, em 13 de Fevereiro de 2020

José Arnaldo Lopes Martins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

Francisco Farias Farias
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA- ME
CNPJ-11.607.996/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Mauro Gomes Sampaio*
009.258.633-35

2. *Francisco Azevedo Farias*



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010001/20

CONTRATO Nº.....: 20209010

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2020-PP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: I SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA- ME

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para implantação e locação de sistemas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

VALOR TOTAL.....: R\$ 141.850,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 141.850,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Fevereiro de 2020

AV PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS